RECURSO EXTRAORDINÁRIO 919.113 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

RECDO.(A/S) : JOSÉ ANTONIO LOPES DA SILVA

ADV.(A/S) : JOSÉ DO EGITO FIGUEIRÊDO BARBOSA

DECISÃO

REPERCUSSÃO GERAL INADMITIDA – IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – INCIDÊNCIA SOBRE RENDIMENTOS PAGOS ACUMULADAMENTE – ALÍQUOTA APLICÁVEL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

- 1. O Tribunal, no Recurso Extraordinário nº 592.211/RJ, concluiu não ter repercussão geral o tema relativo à definição da alíquota do Imposto de Renda Pessoa Física IRPF incidente sobre rendimentos recebidos acumuladamente, entendendo pela natureza infraconstitucional da discussão.
- 2. Ante o quadro, ressalvando entendimento pessoal, nego seguimento ao extraordinário.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator